

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO COPEL 2020 que celebram entre si, na forma abaixo, de um lado a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A – CNPJ nº 04.368.898/0001-06**, **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A – CNPJ nº 04.370.282/0001-70**, **COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A – CNPJ nº 19.125.927/0001-86**, e **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ nº 04.368.865/0001-66**, com a interveniência e anuência da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - CNPJ 76.483.817/0001-20** e de outro lado o:

- 1) **Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná – SINAEP – CNPJ nº 77.974.434/0001-17;**

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará conforme previsto em circular específica sobre o tema a ser publicada em 1º.10.2020, Anexo I, doravante denominada Circular.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das Empresas acordantes, contempla todas as categorias dos trabalhadores, com abrangência territorial no Paraná, São Paulo, Mato Grosso, Santa Catarina e Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONCEITO

O Programa de Demissão Incentivada da COPEL respeitará as regras constantes da Circular, proposto e divulgado pela empresa aos empregados e autenticado com rubrica das partes acordantes, que passa a fazer parte integrante e indissociável do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA – ADESÃO

A adesão ao programa, com o recebimento pelo empregado da indenização compensatória prevista na Circular, implicará quitação plena, geral, irrevogável e irrestrita de todos os direitos e obrigações, de ambas as partes, relativa ao contrato de trabalho celebrado e à relação empregatícia entre as partes, nos termos do art. 477-B da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo primeiro:

A quitação constante do *caput* desta cláusula **não** se aplica às ações judiciais trabalhistas coletivas ajuizadas pelos Sindicato.

Parágrafo segundo:

A quitação constante do caput desta cláusula se aplica a qualquer outra demanda judicial, inclusive ação judicial individual em trâmite ou a serem ajuizadas futuramente, salvo as ações de cumprimento oriundas das ações coletivas do Sindicato.

CLÁUSULA QUINTA – INDENIZAÇÃO

A indenização compensatória será paga de forma suplementar e independente das verbas rescisórias legais ou convencionais a que o empregado tenha direito, conforme estabelecido na Circular.

CLÁUSULA SEXTA – HOMOLOGAÇÃO

A entidade sindical representativa do empregado e signatária do presente Acordo Coletivo homologará o Termo de Quitação (Anexo II) e as rescisões contratuais relacionadas ao PDI/2020.

Parágrafo Primeiro:

As rescisões dos Contratos Individuais de Trabalho que envolvam o Programa de Demissão Incentivada prevista na Circular serão homologadas perante o sindicato representativo da categoria do empregado, nos termos e prazos previstos no art. 477 e 477-B da CLT.

Parágrafo Segundo:

Tendo em vista a pandemia da Covid19, visando a saúde dos empregados, os sindicatos deverão viabilizar homologação das rescisões em formato online ou à distância.

E por estarem assim certas e concordes, assinam as partes, o presente acordo, em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) para a COPEL e suas subsidiárias e 01 (uma) para o Sindicato.

Curitiba, 24 de setembro de 2020.

Pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL - CNPJ Nº 76.483.817/0001-20

(assinado eletronicamente)

Daniel Pimentel Slaviero
CPF nº 004.764.159-26
Diretor Presidente

(assinado eletronicamente)

Ana Letícia Felller
CPF - 023.908.399-75
Diretor de Gestão Empresarial

Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ Nº 04.368.898/0001-06

(assinado eletronicamente)

Maximiliano Andres Orfali
CPF 851.780.989-00
Diretor Presidente

Pela COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - CNPJ Nº 04.370.282/0001-70

(assinado eletronicamente)

Moacir Carlos Bertol
CPF nº 171.720.479-15
Diretor Presidente

Pela COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A – CNPJ 19.125.927/0001-86

(assinado eletronicamente)

Franklin Kelly Miguel
CPF 910.379.649-34
Diretor Presidente

Pela COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ Nº 04.368.865/0001-66

(assinado eletronicamente)

Wendell Alexandre Paes de A. de Oliveira
CPF nº 922.335.979-15
Diretor Presidente

Pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL - CNPJ Nº 76.483.817/0001-20

Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ Nº 04.368.898/0001-06

Pela COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - CNPJ Nº 04.370.282/0001-70

Pela COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A – CNPJ 19.125.927/0001-86

(assinado eletronicamente)

Adriano Rudek de Moura
CPF nº 037.059.028-73
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

Pelo SINAEP

CNPJ - 77.974.434/0001-17

(assinado eletronicamente)

Aloísio Merlin
CPF - 002.882.339-72
Diretor Presidente

Anexo I

CIRCULAR -0xx/2020
01/10/2020

PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA – PDI

Comunicamos que a Diretoria resolveu, com vigência a partir de 01.10.2020, instituir o Programa de Demissão Incentivada - PDI, doravante denominado apenas Programa, com as regras e características que se seguem:

1. Limite financeiro

Os desligamentos resultantes desse Programa estarão limitados ao orçamento aprovado de 74,8 milhões de reais.

2. Escopo e abrangência

O programa será composto por duas fases, descritas a seguir. Ocorrendo o desligamento, será paga compensação financeira indenizatória, além das demais verbas rescisórias, de acordo com regras, obrigações, prazos e demais disposições estabelecidas nesta Circular.

Fase 1: poderá participar do Programa todo empregado em função de área técnica ou operacional, desde que possua benefício de aposentadoria concedido, ou solicitação de benefício protocolado junto ao INSS ou estar com, no mínimo, 25 anos de Copel e 55 anos de idade.

São consideradas funções de área técnica/operacional:

- Todas as funções de Engenharia da Carreira Profissional de Nível Superior
- Todas as funções da Carreira Profissional Técnica de Nível Médio
- Todas as funções da Carreira Operacional
- Funções específicas da Carreira Profissional de Nível Médio (Anexo I)

Fase 2: havendo saldo do valor destinado ao Programa, após a Fase 1, poderá participar do Programa todo empregado nas demais áreas, cargos e funções, desde que possua benefício de aposentadoria concedido, ou solicitação de benefício protocolado junto ao INSS ou estar com, no mínimo, 25 anos de Copel e 55 anos de idade.

3. Forma de adesão

A adesão ao Programa ocorrerá por meio do Portal SAP e o envio dos documentos pelo APD.

4. Obrigações decorrentes da participação

O pagamento da compensação financeira e das demais verbas previstas, com a extinção do contrato de trabalho, concretizar-se-á mediante aceitação integral das regras e especificações do Programa, ficando condicionado às seguintes obrigações:

- 4.1. envio de comprovante do processo de aposentadoria concedida ou solicitação de benefício protocolado junto ao INSS, se for o caso;
- 4.2. envio do termo de quitação geral do contrato de trabalho devidamente assinado pelo empregado e por seu representante sindical, sendo pré-requisito para efetivação da adesão;
- 4.3. homologação da rescisão do contrato de trabalho no sindicato de sua categoria mediante apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, emitido pela Copel, comprovando o exame médico demissional obrigatório;
- 4.4. mediante a pandemia da Covid19, visando a saúde dos empregados, os sindicatos deverão viabilizar homologação das rescisões em formato online ou à distância.

5. Forma de desligamento

O desligamento ocorrerá com a extinção do contrato de trabalho formalizada no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, na modalidade “a pedido”, descaracterizando a obrigatoriedade de pagamento da multa do FGTS pela Copel, conforme disposto no art. 18, parágrafo 1º, da Lei nº 8.036/1990, de 11.05.1990.

6. Compensação Indenizatória pela Extinção do Contrato de Trabalho - CIE

O interessado receberá, a título de compensação indenizatória, 1 (uma) remuneração por ano trabalhado, limitado a 13 (treze) remunerações, sem incidência tributária. O montante da Compensação Indenizatória pela Extinção do Contrato de Trabalho - CIE será composto pela seguinte fórmula:

$$\text{CIE} = ((\text{rm} + \text{mgf} + \text{mlv}) + ((\text{rm} + \text{mlv}) * (0,3/60 * \text{mp}))) * 13$$

Rem Base
Parcela Periculosidade

Onde:

rm: remuneração mensal do empregado relativa ao mês da rescisão do contrato de trabalho obtida pela soma das rubricas (códigos): Salário (código 1000), Adicional por Tempo de Serviço (código 1001), ACDRT-192/3/84 (código 1002) e ACT Dupla Função (código 1006).

mgf: média de gratificações de função (códigos 1010 a 1015) recebidas nos últimos 60 meses anteriores à data de adesão ao Programa;

mlv: média de adicional de linha viva (código 1105) recebida nos últimos 60 meses anteriores à data de adesão ao Programa; e

mp: número de meses em que o empregado recebeu periculosidade, no período de 60 meses anteriores à data de adesão ao Programa.

7. Prazos para a Fase 1:

7.1. Atendimento dos critérios

O empregado deverá possuir em 15.10.2020, no mínimo 55 anos de idade e 25 anos de Copel ou pedido ou concessão do benefício de Aposentadoria.

7.2. Adesão ao Programa

O prazo para adesão será de 01 a 15.10.2020.

7.3. Desligamento

O desligamento deverá ocorrer em 15.11.2020, impreterivelmente.

8. Prazos para a Fase 2

Não sendo atingido o orçamento do montante total definido na Fase 1, o presente Programa será reaberto para a Fase 2, aos empregados em funções de área administrativa, ou solicitação de benefício protocolado junto ao INSS ou estar com, no mínimo, 25 anos de Copel e 55 anos de idade, considerando o ranqueamento decrescente a partir de soma dos critérios *idade* e *tempo de empresa*.

8.1. Atendimento dos critérios

O empregado deverá possuir em 15.11.2020, no mínimo 55 anos de idade e 25 anos de Copel ou pedido ou concessão do benefício de aposentadoria.

8.2. Adesão ao Programa

O prazo para adesão será de 01 a 15.11.2020

8.3. Desligamento

A data para desligamento será 01.12.2020, impreterivelmente.

Fica vedada, na segunda etapa, a participação dos empregados elegíveis na primeira fase do Programa que não aderiram a ele ou que desistiram do desligamento.

A efetivação da adesão e o desligamento do empregado estarão condicionados ao ranqueamento mencionado anteriormente e ao limite orçamentário definido para tal Programa.

9. Disposições gerais

9.1. o ato de adesão ao Programa implica conhecimento total e aceitação irrestrita das condições estipuladas;

Anexo I

9.2. a adesão ao Programa, com o recebimento pelo empregado da indenização compensatória prevista na presente circular, implicará quitação plena, geral, irrevogável e irrestrita de todos os direitos e obrigações, de ambas as partes, relativa ao contrato de trabalho celebrado e à relação empregatícia entre as partes, nos termos do art. 477-B da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

a) a quitação dos direitos e obrigações relativas ao contrato de trabalho somente não se aplica quanto às ações judiciais trabalhistas coletivas ajuizadas pelos sindicatos; e
b) a quitação dos direitos e obrigações relativas ao contrato de trabalho se aplica a qualquer outra demanda judicial, inclusive ação judicial individual em trâmite ou a serem ajuizadas futuramente.

9.3. a indenização compensatória será paga de forma suplementar e independente das verbas rescisórias legais ou convencionais a que o empregado tenha direito;

9.4. a entidade sindical representativa do empregado homologará a rescisão contratual decorrente da presente circular;

9.5. a quitação dos valores previstos neste documento estará condicionada à:

a) assinatura dos documentos relativos a cada caso, conforme documento em anexo; e
b) apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, firmado por médico do trabalho, confirmando a possibilidade de desligamento.

9.6. ocorrendo falecimento de empregado após ele ter aderido ao Programa, o pagamento da compensação e demais haveres oriundos do Programa ocorrerá àquele que comprovar ser herdeiro, mediante avaliação e emissão de parecer jurídico da Copel;

9.7. o empregado afastado por doença e sem condições de manifestar pessoalmente a vontade de aderir ao Programa poderá ser representado por procurador nomeado judicialmente, conforme previsto no art. 1.767 e seguintes do Código Civil;

9.8. será suspensa a adesão ao Programa de empregado que tenha praticado irregularidade que esteja sob apuração dos órgãos competentes até a conclusão do processo de apuração;

9.9. será considerada nula a adesão ao Programa de empregado que pratique ato que resulte em dispensa com justa causa ou dispensa sem justa causa motivada;

9.10. o descumprimento de qualquer regra prevista neste documento resultará na exclusão automática do empregado do Programa;

9.11. é de responsabilidade do gerente da área do empregado:

a) identificar as atividades sob responsabilidade do empregado; e
b) providenciar o repasse dessas atividades a outro profissional, sem prejuízo à Companhia.

9.12. situações sem previsão neste documento serão avaliadas pela Diretoria de Gestão Empresarial - DGE, a critério da qual poderão ser levadas à apreciação da Diretoria Reunida - Redir.

Este documento substitui todos os anteriores sobre o tema.

Anexo: Funções específicas da Carreira Profissional de Nível Médio

Original assinado por:
DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Diretor Presidente

Anexo I

ANEXO I: Funções específicas da Carreira Profissional de Nível Médio

- AFERIDOR DE MEDIDORES
- AUXILIAR DE CADASTRO DE REDES
- AUXILIAR DE FISCALIZACAO DE OBRAS
- AUXILIAR DE INSPEÇÃO DE OBRAS
- AUXILIAR DE SERVICOS
- AUXILIAR DE SISTEMAS TELECOM
- AUXILIAR DE TOPOGRAFIA
- DESENHISTA
- DESENHISTA CADISTA
- DESENHISTA DE BARRAGENS
- ELETR MANUT LINHAS TRANSMISSAO
- ELETR MANUT REDE SUBTERRANEA
- ELETR QUALID E DESEMP SISTEMA
- ELETR SERV COML E EMERGENCIA
- ELETRICISTA APRENDIZ
- ELETRICISTA DE MANUT DE LINHA VIVA
- ELETRICISTA DE MANUT DE SE
- ELETRICISTA DE MEDICAO
- ELETRICISTA DE OBRAS EM SE
- ELETRICISTA MANUT LINHAS E REDES
- ENCARREGADO DE MANUTENCAO PREDIAL
- ENCARREGADO DE OBRAS EM SE
- ENCARREGADO MANUT DE LINHA VIVA
- ENCARREGADO MANUT EQUIP HIDRAULICOS
- ENCARREGADO MANUT LINHAS E REDES
- ENCARREGADO MANUT REDE SUBTERRANEA
- INSPETOR DE LINHAS E REDES
- INSPETOR DE MANUTENCAO DE VEICULOS
- INSPETOR DE MEDICAO
- LEITURISTA
- MECANICO EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS
- MOTORISTA
- NIVELADOR
- OFIC OPER MAN ELETROMECC US
- OFICIAL DE MANUT ELETRICA
- OFICIAL DE MANUT ELETROMECCANICA
- OFICIAL DE MANUT MECANICA
- OPERADOR DE USINA

Anexo II

À
Copel [Subsidiária] S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR

**PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA - PDI
Circular PDI 2020**

Termo de Quitação Geral do Contrato de Trabalho

Venho por meio do presente termo, devidamente assistido por meu sindicato, confirmar:

1. A integral concordância e a plena adesão ao Programa de Demissão Incentivada - PDI, Circular PDI 2020, e minha intenção de desligamento do quadro de empregados da Companhia, com extinção do meu contrato de trabalho mediante recebimento de compensação indenizatória, verbas rescisórias legais, demais verbas previstas e cumprimento das regras aplicáveis estabelecidas pelo referido Programa.
2. Que concordo com a extinção do contrato de trabalho “a pedido”, como será caracterizado no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRTC, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
3. Que concordo que, com a adesão ao programa, bem como com o recebimento da indenização compensatória prevista na Circular PDI 2020, será dada quitação plena, geral, irrevogável e irrestrita de todos os direitos e obrigações, de ambas as partes, relativa ao contrato de trabalho celebrado e à relação empregatícia entre as partes, nos termos do art. 477-B da CLT, salvo ações coletivas ajuizadas pelos sindicatos e ações de cumprimento oriundas das ações coletivas dos sindicatos.
4. Que confirmo que minha entidade sindical representativa e signatária do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, antes da assinatura do termo de rescisão, informou-me acerca dos impactos da presente adesão.
5. Que deverei encaminhar a presente declaração devidamente assinada ao CSC/DSRH, por meio de APD, para efetivação de minha adesão ao presente PDI.
6. Que comparecerei perante o sindicato de classe, visando à homologação da rescisão de contrato de trabalho nos termos legais.

Atenciosamente,

Assinatura
Nome e registro do empregado

Assinatura
Nome e CPF Representante Sindical



ePROTOCOLO



Documento: **ACTPDI2020SINAEP.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Moacir Carlos Bertol** em 27/01/2021 16:15, **Ana Leticia Feller** em 27/01/2021 16:27, **Franklin Kelly Miguel** em 27/01/2021 19:35, **Adriano Rudek de Moura** em 28/01/2021 16:27, **Maximiliano Andres Orfali** em 02/02/2021 19:23, **Daniel Pimentel Slaviero** em 05/02/2021 11:52, **Wendell Alexandre Paes de A de Oliveira** em 11/02/2021 15:32.

Assinado por: **Aloisio Merlin** em 26/01/2021 16:13.

Inserido ao protocolo **17.286.787-1** por: **Ana Dora Sartorio** em: 26/01/2021 14:42.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
98cfcf33a54da4391c8a3b507f30d08.